



## PENA – FALTA GRAVE

 <b>Tema 652</b>	
<b>Processo(s)</b>	<b>Status</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.378.557/RS</li> </ul>	<b>Trânsito em julgado: 02/03/2018</b>
<b>Questão jurídica</b>	
Questão referente à necessidade de instauração do procedimento administrativo disciplinar (PAD) para o reconhecimento de falta grave.	
<b>Tese firmada</b>	
Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.	
<b>Observações</b>	
<p>- Para o STJ, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo disciplinar – PAD – para apuração de falta grave.</p> <p>- Para o STF, a oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena. Assim, se não houver audiência de justificação nos moldes descritos pelo STF, será necessário o PAD para a apuração da falta grave.</p>	
<b>Informação complementar</b>	
Tema 941/STF – Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do Ministério Público ou defensor.	
<b>Tema relacionado</b>	<a href="#">Tema 941 - STF</a>
 <b>Tema 941</b>	
<b>Processo(s)</b>	<b>Status</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>RE nº 972.598</li> </ul>	<b>Trânsito em julgado: 28/08/2020</b>
<b>Questão jurídica</b>	
Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar – PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do ministério público ou defensor.	
<b>Tese firmada</b>	

A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

#### Observações

Ver tema 652 STJ.

#### Informação complementar

Tema 941/STF – Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do ministério público ou defensor.

#### Tema relacionado

[Tema 652 - STJ](#)